

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1036 DA COMISSÃO****de 24 de maio de 2023****relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros no respeitante às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no exercício financeiro de 2022***[notificada com o número C(2023) 3271]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 104.º,Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 51.º,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 104.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/2116, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), o artigo 5.º, o artigo 7.º, n.º 3, os artigos 9.º, 17.º, 21.º e 34.º, o artigo 35.º, n.º 4, os artigos 36.º, 37.º, 38.º, 40.º a 43.º, 51.º, 52.º, 54.º, 56.º, 59.º, 63.º, 64.º, 67.º, 68.º, 70.º a 75.º, 77.º, 91.º a 97.º, 99.º e 100.º, o artigo 102.º, n.º 2, e os artigos 110.º e 111.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 continuam a aplicar-se, no que respeita ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), no caso das despesas incorridas pelos beneficiários e dos pagamentos efetuados pelo organismo pagador no âmbito da execução de programas de desenvolvimento rural nos termos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup> no exercício financeiro de 2022.
- (2) Nos termos do artigo 64.º, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) 2022/128 da Comissão <sup>(4)</sup>, o artigo 2.º, o artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo, o artigo 3.º, n.º 2, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), o artigo 5.º, o artigo 6.º, o artigo 7.º, os artigos 21.º a 25.º, o artigo 27.º, o artigo 28.º, o artigo 29.º, o artigo 30.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), o artigo 30.º, n.ºs 2, 3 e 4, os artigos 31.º a 40.º e os artigos 42.º a 47.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão <sup>(5)</sup> continuam a aplicar-se, no que respeita ao FEADER, às despesas incorridas pelos beneficiários e aos pagamentos efetuados pelo organismo pagador no quadro da execução de programas de desenvolvimento rural nos termos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no exercício financeiro de 2022.

<sup>(1)</sup> JO L 435 de 6.12.2021, p. 187.<sup>(2)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).<sup>(4)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2022/128 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, aos controlos, às garantias e à transparência (JO L 20 de 31.1.2022, p. 131).<sup>(5)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (JO L 255 de 28.8.2014, p. 59).

- (3) Nos termos do artigo 64.º, segundo parágrafo, alínea c), do Regulamento de Execução (UE) 2022/128, os anexos II e III do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 continuam a ser aplicáveis para efeitos do artigo 32.º, alíneas f) e g), do Regulamento de Execução (UE) 2022/128 no exercício financeiro de 2022.
- (4) Nos termos do artigo 40.º, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão <sup>(6)</sup>, o artigo 5.º, o artigo 5.º-A, o artigo 7.º, n.ºs 3 e 4, o artigo 10.º, o artigo 11.º, n.º 1, segundo parágrafo, o artigo 11.º, n.º 2, o artigo 12.º, o artigo 13.º e o artigo 41.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão <sup>(7)</sup> continuam a aplicar-se, no que respeita ao FEADER, às despesas realizadas pelos beneficiários e aos pagamentos efetuados pelo organismo pagador no âmbito da execução dos programas de desenvolvimento rural em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no exercício financeiro de 2022.
- (5) Nos termos do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão apura as contas dos organismos pagadores a que se refere o artigo 7.º desse regulamento, com base nas contas anuais apresentadas pelos Estados-Membros, acompanhadas das informações necessárias ao seu apuramento, de um parecer de auditoria relativo à integralidade, à exatidão e à veracidade das contas transmitidas e dos relatórios elaborados pelos organismos de certificação, até 31 de maio do ano que se segue ao exercício orçamental em causa.
- (6) Nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/2116, o exercício financeiro agrícola inicia-se a 16 de outubro do ano N-1 e termina a 15 de outubro do ano N. No quadro do apuramento das contas do exercício financeiro de 2022, para harmonizar o período de referência das despesas do FEADER com as do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), dispõe o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2022/128 que devem ser contabilizadas as despesas em que os Estados-Membros incorreram entre 16 de outubro de 2021 e 15 de outubro de 2022.
- (7) Nos termos do artigo 33.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, os montantes que, em consequência da decisão de apuramento das contas a que se refere o n.º 1 deste artigo, sejam recuperáveis de cada Estado-Membro ou lhes sejam pagáveis, são determinados deduzindo os pagamentos intercalares a título do exercício financeiro em causa das despesas reconhecidas para o mesmo exercício, em conformidade com o n.º 1 do mesmo artigo. A Comissão deduzirá ou adicionará esses montantes ao pagamento intercalar seguinte.
- (8) A Comissão analisou as informações apresentadas pelos Estados-Membros e notificou-os dos resultados das suas verificações, juntamente com as alterações propostas.
- (9) No que respeita aos organismos pagadores, as contas anuais e os documentos de acompanhamento transmitidos permitem à Comissão tomar uma decisão sobre a sua integralidade, exatidão e veracidade.
- (10) Em conformidade com o artigo 83.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(8)</sup>, o prazo para os pagamentos intercalares fixado no artigo 36.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 pode ser interrompido por um período máximo de seis meses para realização de verificações adicionais na sequência da receção de informações que indiquem que esses pagamentos possam estar ligados a uma irregularidade com consequências financeiras graves. Ao adotar a presente decisão, a Comissão deve ter em conta os montantes afetados por essa interrupção, de modo a evitar pagamentos inadequados ou fora de prazo.

<sup>(6)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 20 de 31.1.2022, p. 95).

<sup>(7)</sup> Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos organismos pagadores e outros organismos, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 255 de 28.8.2014, p. 18).

<sup>(8)</sup> Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

- (11) Em aplicação do artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão reduziu ou suspendeu já um conjunto de pagamentos intercalares relativos ao exercício financeiro de 2022 por as despesas não terem sido efetuadas em conformidade com as normas da União. Na presente decisão, a Comissão deve ter em conta os montantes reduzidos ou suspensos com base no artigo 41.º do mesmo regulamento, de modo a evitar pagamentos indevidos ou fora de prazo, ou reembolsos suscetíveis de virem a ser objeto de correções financeiras.
- (12) Nos termos do artigo 36.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os pagamentos intercalares devem ser efetuados no respeito do montante total da contribuição prevista para o FEADER. Por força do artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, se o montante cumulado das declarações de despesas exceder a contribuição total programada para um programa de desenvolvimento rural, o montante a pagar deve ser limitado ao montante programado, sem prejuízo do limite fixado no artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. O montante limitado será reembolsado posteriormente pela Comissão, uma vez adotado o plano financeiro alterado, ou no encerramento do período de programação.
- (13) Em conformidade com o artigo 75.º, n.º 1, quarto parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, no caso das medidas de desenvolvimento rural no contexto do sistema integrado de gestão e de controlo, as regras relativas aos prazos de pagamento são aplicáveis a partir do exercício de 2019. As reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento, calculadas em conformidade com o artigo 5.º-A do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014, seguem o procedimento estabelecido nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, devendo ser tidas em conta na presente decisão no respeitante ao exercício financeiro de 2022. Estas reduções poderão, conforme adequado, ser analisadas no âmbito do processo de apuramento da conformidade, de acordo com o artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
- (14) A presente decisão deve igualmente ter em conta os recursos adicionais a que se refere o artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.
- (15) Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o total acumulado do pré-financiamento e dos pagamentos intercalares não deve exceder 95 % da participação do FEADER em cada programa de desenvolvimento rural. Alcançou este limite o seguinte programa: 2014LU06RDNP001. O saldo remanescente deste programa será liquidado no encerramento do período de programação.
- (16) Nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, se a recuperação das irregularidades não tiver ocorrido no prazo de quatro anos a contar da data do pedido de recuperação, ou no prazo de oito anos se for objeto de uma ação perante as jurisdições nacionais, as consequências financeiras da não-recuperação são assumidas em 50 % pelo Estado-Membro em causa. Nos termos do artigo 54.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros devem juntar às contas anuais a apresentar à Comissão, em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, um quadro certificado com os montantes a seu cargo por força do artigo 54.º, n.º 2, do referido Regulamento (UE) n.º 1306/2013. As normas de execução relativas ao dever de comunicação dos montantes a recuperar pelos Estados-Membros constam do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014. O anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 estabelece o modelo de quadro a utilizar pelos Estados-Membros para informar sobre os montantes a recuperar. Com base nos quadros preenchidos pelos Estados-Membros, a Comissão decide das consequências financeiras da não-recuperação dos montantes relativos a irregularidades com mais de quatro ou oito anos, respetivamente.
- (17) Ao abrigo do artigo 54.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros podem decidir, por motivos devidamente justificados, não proceder à recuperação. Essa decisão só pode ser tomada se o conjunto dos custos já suportados ou previsíveis for superior ao montante a recuperar, ou se a recuperação se revelar impossível devido à insolvência do devedor ou das pessoas legalmente responsáveis pela irregularidade, verificada e reconhecida de acordo com o direito nacional. Se a decisão tiver sido tomada no prazo de quatro anos a contar da data do pedido de recuperação, ou de oito anos se a recuperação for objeto de uma ação perante as jurisdições nacionais, as consequências financeiras da não-recuperação são assumidas a 100 % pelo orçamento da UE. Os montantes que o Estado-Membro tenha decidido não recuperar e a fundamentação da sua decisão devem constar do relatório de síntese a que se refere o artigo 54.º, n.º 4, do citado regulamento. Consequentemente, esses montantes não podem ser imputados ao Estado-Membro em causa, sendo, por conseguinte, suportados pelo orçamento da União.

- (18) A presente decisão deve também ter em conta os montantes ainda a imputar aos Estados-Membros em aplicação do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, respeitantes ao período de programação de 2007-2013 do FEADER.
- (19) Em conformidade com o artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a presente decisão não prejudica as decisões que a Comissão possa vir a tomar, que excluam do financiamento da União despesas que não tenham sido efetuadas em conformidade com as suas normas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

São apuradas as contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros respeitantes às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no exercício financeiro de 2022, tendo também em conta os recursos adicionais a que se refere o artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, relativas ao período de programação de 2014-2020.

Os montantes recuperáveis de cada Estado-Membro, ou que lhes sejam pagáveis, ao abrigo dos programas de desenvolvimento rural nos termos da presente decisão, constam do anexo I.

*Artigo 2.º*

Os montantes a imputar aos Estados-Membros em aplicação do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, respeitantes aos períodos de programação de 2007-2013 e 2014-2020 do FEADER, constam do anexo II da presente decisão.

*Artigo 3.º*

As reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento, em conformidade com o artigo 75.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, no âmbito de cada programa de desenvolvimento rural, constam do anexo III da presente decisão.

*Artigo 4.º*

A presente decisão não prejudica eventuais decisões de apuramento da conformidade que a Comissão possa vir a adotar com fundamento no artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, que excluam do financiamento da União despesas não efetuadas em conformidade com as suas normas.

*Artigo 5.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de maio de 2023.

*Pela Comissão*  
Janusz WOJCIECHOWSKI  
*Membro da Comissão*

---

## Despesas FEADER apuradas, por programa de desenvolvimento rural, a título do exercício financeiro de 2022

## Montante a recuperar ou a pagar ao Estado-Membro, por programa

## Programas aprovados com despesas declaradas para o FEADER 2014-2020

EM	CCI	Despesas de 2022	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2022	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento (*)	Em EUR	Em EUR
								Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM	Saldo a liquidar no encerramento do período de programação, por ter sido alcançado o limite de 95 % (**)
		i	ii	iii = i + ii	iv	v = iii - iv	vi	vii = v - vi	
AT	2014AT06RDNP001	613 162 817,18	13 560 848,02	626 723 665,20	0,00	626 723 665,20	626 723 665,20	0,00	0,00
BE	2014BE06RDRP001	65 269 470,06	0,00	65 269 470,06	0,00	65 269 470,06	65 269 468,50	1,56	0,00
BE	2014BE06RDRP002	39 806 703,64	0,00	39 806 703,64	0,00	39 806 703,64	39 615 025,65	191 677,99	0,00
BG	2014BG06RDNP001	230 084 002,69	0,00	230 084 002,69	0,00	230 084 002,69	230 490 011,83	- 406 009,14	0,00
CY	2014CY06RDNP001	20 797 600,04	0,00	20 797 600,04	0,00	20 797 600,04	20 797 600,04	0,00	0,00
CZ	2014CZ06RDNP001	370 873 169,24	30 606,96	370 903 776,20	0,00	370 903 776,20	370 904 485,32	- 709,12	0,00
DE	2014DE06RDRN001	1 068 753,47	0,00	1 068 753,47	0,00	1 068 753,47	1 068 753,47	0,00	0,00
DE	2014DE06RDRP003	121 470 055,13	0,00	121 470 055,13	0,00	121 470 055,13	121 470 016,15	38,98	0,00
DE	2014DE06RDRP004	269 473 265,88	0,00	269 473 265,88	0,00	269 473 265,88	269 473 265,88	0,00	0,00
DE	2014DE06RDRP007	162 347 015,66	0,00	162 347 015,66	0,00	162 347 015,66	162 347 032,89	- 17,23	0,00
DE	2014DE06RDRP010	66 188 555,75	0,00	66 188 555,75	0,00	66 188 555,75	66 188 480,75	75,00	0,00
DE	2014DE06RDRP011	147 034 739,85	0,00	147 034 739,85	0,00	147 034 739,85	147 034 739,85	0,00	0,00
DE	2014DE06RDRP012	188 042 670,77	0,00	188 042 670,77	0,00	188 042 670,77	188 042 670,77	0,00	0,00
DE	2014DE06RDRP015	104 956 226,35	0,00	104 956 226,35	0,00	104 956 226,35	104 947 932,11	8 294,24	0,00
DE	2014DE06RDRP017	52 964 730,89	0,00	52 964 730,89	0,00	52 964 730,89	53 007 162,82	- 42 431,93	0,00
DE	2014DE06RDRP018	6 035 848,20	0,00	6 035 848,20	0,00	6 035 848,20	6 035 848,20	0,00	0,00
DE	2014DE06RDRP019	156 242 543,88	0,00	156 242 543,88	0,00	156 242 543,88	156 242 629,85	- 85,97	0,00
DE	2014DE06RDRP020	143 168 213,61	0,00	143 168 213,61	0,00	143 168 213,61	143 168 213,61	0,00	0,00

EM	CCI	Despesas de 2022	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2022	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento (*)	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM	Saldo a liquidar no encerramento do período de programação, por ter sido alcançado o limite de 95 % (**)
DE	2014DE06RDRP021	62 540 361,99	0,00	62 540 361,99	0,00	62 540 361,99	62 540 362,30	- 0,31	0,00
DE	2014DE06RDRP023	93 754 625,77	0,00	93 754 625,77	0,00	93 754 625,77	93 754 625,77	0,00	0,00
DK	2014DK06RDNP001	99 938 832,41	0,00	99 938 832,41	0,00	99 938 832,41	99 938 832,41	0,00	0,00
EE	2014EE06RDNP001	99 822 865,70	0,00	99 822 865,70	0,00	99 822 865,70	99 848 909,30	- 26 043,60	0,00
ES	2014ES06RDNP001	37 474 545,05	0,00	37 474 545,05	0,00	37 474 545,05	37 474 545,05	0,00	0,00
ES	2014ES06RDRP001	323 085 277,00	0,00	323 085 277,00	0,00	323 085 277,00	323 085 454,23	- 177,23	0,00
ES	2014ES06RDRP002	69 554 829,07	0,00	69 554 829,07	0,00	69 554 829,07	69 554 837,10	- 8,03	0,00
ES	2014ES06RDRP003	52 695 158,52	0,00	52 695 158,52	0,00	52 695 158,52	52 695 939,40	- 780,88	0,00
ES	2014ES06RDRP004	8 372 890,56	0,00	8 372 890,56	0,00	8 372 890,56	8 372 885,93	4,63	0,00
ES	2014ES06RDRP005	28 736 274,39	0,00	28 736 274,39	0,00	28 736 274,39	28 736 274,39	0,00	0,00
ES	2014ES06RDRP006	9 814 368,21	0,00	9 814 368,21	0,00	9 814 368,21	9 815 637,86	- 1 269,65	0,00
ES	2014ES06RDRP007	174 475 234,07	0,00	174 475 234,07	0,00	174 475 234,07	174 448 614,62	26 619,45	0,00
ES	2014ES06RDRP008	200 215 739,68	0,00	200 215 739,68	0,00	200 215 739,68	200 207 496,78	8 242,90	0,00
ES	2014ES06RDRP009	43 658 610,38	0,00	43 658 610,38	0,00	43 658 610,38	43 660 702,72	- 2 092,34	0,00
ES	2014ES06RDRP010	125 384 056,12	0,00	125 384 056,12	0,00	125 384 056,12	125 384 052,67	3,45	0,00
ES	2014ES06RDRP011	114 358 688,77	0,00	114 358 688,77	0,00	114 358 688,77	114 358 686,38	2,39	0,00
ES	2014ES06RDRP012	11 620 285,95	- 0,05	11 620 285,90	0,00	11 620 285,90	11 620 285,39	0,51	0,00
ES	2014ES06RDRP013	33 257 807,68	0,00	33 257 807,68	0,00	33 257 807,68	33 257 806,10	1,58	0,00
ES	2014ES06RDRP014	17 010 152,28	0,00	17 010 152,28	0,00	17 010 152,28	17 010 152,58	- 0,30	0,00
ES	2014ES06RDRP015	12 446 765,31	0,00	12 446 765,31	0,00	12 446 765,31	12 446 768,62	- 3,31	0,00
ES	2014ES06RDRP016	11 981 562,01	0,00	11 981 562,01	0,00	11 981 562,01	11 981 557,41	4,60	0,00
ES	2014ES06RDRP017	33 631 561,01	0,00	33 631 561,01	0,00	33 631 561,01	33 648 902,07	- 17 341,06	0,00

EM	CCI	Despesas de 2022	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2022	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento (*)	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM	Saldo a liquidar no encerramento do período de programação, por ter sido alcançado o limite de 95 % (**)
FI	2014FI06RDRP001	460 958 253,23	0,00	460 958 253,23	0,00	460 958 253,23	460 962 648,99	- 4 395,76	0,00
FI	2014FI06RDRP002	3 184 657,38	0,00	3 184 657,38	0,00	3 184 657,38	3 184 657,38	0,00	0,00
FR	2014FR06RDNP001	161 143 841,62	0,00	161 143 841,62	0,00	161 143 841,62	161 143 841,62	0,00	0,00
FR	2014FR06RDRN001	3 533 496,34	0,00	3 533 496,34	0,00	3 533 496,34	3 533 496,34	0,00	0,00
FR	2014FR06RDRP001	26 143 033,22	0,00	26 143 033,22	0,00	26 143 033,22	26 143 033,23	- 0,01	0,00
FR	2014FR06RDRP002	14 353 759,78	0,00	14 353 759,78	0,00	14 353 759,78	14 353 759,78	0,00	0,00
FR	2014FR06RDRP003	18 024 611,16	0,00	18 024 611,16	0,00	18 024 611,16	18 024 611,16	0,00	0,00
FR	2014FR06RDRP004	54 627 051,07	0,00	54 627 051,07	0,00	54 627 051,07	54 627 051,08	- 0,01	0,00
FR	2014FR06RDRP006	15 242 232,90	0,00	15 242 232,90	0,00	15 242 232,90	15 242 232,91	- 0,01	0,00
FR	2014FR06RDRP011	8 651 031,10	0,00	8 651 031,10	0,00	8 651 031,10	8 651 031,10	0,00	0,00
FR	2014FR06RDRP021	39 930 844,87	0,00	39 930 844,87	0,00	39 930 844,87	39 930 844,89	- 0,02	0,00
FR	2014FR06RDRP022	26 898 740,91	0,00	26 898 740,91	0,00	26 898 740,91	26 898 740,90	0,01	0,00
FR	2014FR06RDRP023	15 642 466,86	0,00	15 642 466,86	0,00	15 642 466,86	15 642 466,86	0,00	0,00
FR	2014FR06RDRP024	54 558 956,73	- 35 659,55	54 523 297,18	0,00	54 523 297,18	54 523 297,19	- 0,01	0,00
FR	2014FR06RDRP025	59 807 868,25	0,00	59 807 868,25	0,00	59 807 868,25	59 807 868,24	0,01	0,00
FR	2014FR06RDRP026	89 712 562,78	0,00	89 712 562,78	0,00	89 712 562,78	89 712 562,79	- 0,01	0,00
FR	2014FR06RDRP031	20 574 898,28	0,00	20 574 898,28	0,00	20 574 898,28	20 574 898,28	0,00	0,00
FR	2014FR06RDRP041	64 866 066,06	0,00	64 866 066,06	0,00	64 866 066,06	64 866 066,05	0,01	0,00
FR	2014FR06RDRP042	20 605 477,15	0,00	20 605 477,15	0,00	20 605 477,15	20 605 477,15	0,00	0,00
FR	2014FR06RDRP043	67 967 773,86	0,00	67 967 773,86	0,00	67 967 773,86	67 967 773,84	0,02	0,00
FR	2014FR06RDRP052	64 421 329,43	0,00	64 421 329,43	0,00	64 421 329,43	64 421 329,41	0,02	0,00
FR	2014FR06RDRP053	61 448 370,88	0,00	61 448 370,88	0,00	61 448 370,88	61 448 370,88	0,00	0,00
FR	2014FR06RDRP054	64 150 752,64	0,00	64 150 752,64	0,00	64 150 752,64	64 150 752,62	0,02	0,00

EM	CCI	Despesas de 2022	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2022	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento (*)	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM	Saldo a liquidar no encerramento do período de programação, por ter sido alcançado o limite de 95 % (**)
FR	2014FR06RDRP072	102 894 144,07	0,00	102 894 144,07	0,00	102 894 144,07	102 894 144,09	- 0,02	0,00
FR	2014FR06RDRP073	230 410 842,90	- 1 748 371,30	228 662 471,60	0,00	228 662 471,60	228 662 471,54	0,06	0,00
FR	2014FR06RDRP074	93 563 523,18	0,00	93 563 523,18	0,00	93 563 523,18	93 563 523,19	- 0,01	0,00
FR	2014FR06RDRP082	188 826 122,37	- 1 495 494,94	187 330 627,43	0,00	187 330 627,43	187 330 627,43	0,00	0,00
FR	2014FR06RDRP083	197 338 673,08	- 6 232 629,92	191 106 043,16	0,00	191 106 043,16	191 106 043,16	0,00	0,00
FR	2014FR06RDRP091	100 111 167,11	0,00	100 111 167,11	0,00	100 111 167,11	100 111 167,14	- 0,03	0,00
FR	2014FR06RDRP093	86 100 064,79	- 2 340 634,22	83 759 430,57	0,00	83 759 430,57	83 759 430,57	0,00	0,00
FR	2014FR06RDRP094	20 358 953,92	0,00	20 358 953,92	0,00	20 358 953,92	20 358 964,60	- 10,68	0,00
EL	2014GR06RDNP001	864 101 187,86	0,00	864 101 187,86	0,00	864 101 187,86	864 101 187,81	0,05	0,00
HR	2014HR06RDNP001	375 269 952,96	0,00	375 269 952,96	0,00	375 269 952,96	375 316 677,18	- 46 724,22	0,00
HU	2014HU06RDNP001	650 508 247,74	1 491 088,92	651 999 336,66	0,00	651 999 336,66	651 999 347,97	- 11,31	0,00
IE	2014IE06RDNP001	371 824 358,33	0,00	371 824 358,33	0,00	371 824 358,33	371 824 358,30	0,03	0,00
IT	2014IT06RDNP001	270 601 884,32	0,00	270 601 884,32	0,00	270 601 884,32	270 603 414,07	- 1 529,75	0,00
IT	2014IT06RDRN001	9 474 249,68	0,00	9 474 249,68	0,00	9 474 249,68	9 474 249,68	0,00	0,00
IT	2014IT06RDRP001	42 925 515,11	0,00	42 925 515,11	0,00	42 925 515,11	43 013 445,12	- 87 930,01	0,00
IT	2014IT06RDRP002	25 181 744,08	0,00	25 181 744,08	0,00	25 181 744,08	25 181 742,10	1,98	0,00
IT	2014IT06RDRP003	64 889 133,74	0,00	64 889 133,74	0,00	64 889 133,74	64 891 383,97	- 2 250,23	0,00
IT	2014IT06RDRP004	23 461 115,82	0,00	23 461 115,82	0,00	23 461 115,82	23 499 740,85	- 38 625,03	0,00
IT	2014IT06RDRP005	58 584 186,21	0,00	58 584 186,21	0,00	58 584 186,21	58 638 268,53	- 54 082,32	0,00
IT	2014IT06RDRP006	15 480 939,30	0,00	15 480 939,30	0,00	15 480 939,30	15 506 624,21	- 25 684,91	0,00
IT	2014IT06RDRP007	80 788 893,69	0,00	80 788 893,69	0,00	80 788 893,69	80 788 893,69	0,00	0,00
IT	2014IT06RDRP008	44 687 240,96	0,00	44 687 240,96	0,00	44 687 240,96	44 710 399,78	- 23 158,82	0,00
IT	2014IT06RDRP009	64 472 596,62	0,00	64 472 596,62	0,00	64 472 596,62	64 472 595,22	1,40	0,00



EM	CCI	Despesas de 2022	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2022	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento (*)	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM	Saldo a liquidar no encerramento do período de programação, por ter sido alcançado o limite de 95 % (**)
IT	2014IT06RDRP010	63 616 850,59	0,00	63 616 850,59	0,00	63 616 850,59	63 617 263,25	- 412,66	0,00
IT	2014IT06RDRP011	20 169 418,43	0,00	20 169 418,43	0,00	20 169 418,43	20 167 389,09	2 029,34	0,00
IT	2014IT06RDRP012	50 098 963,82	0,00	50 098 963,82	0,00	50 098 963,82	50 145 722,36	- 46 758,54	0,00
IT	2014IT06RDRP013	10 179 823,38	0,00	10 179 823,38	0,00	10 179 823,38	10 195 069,95	- 15 246,57	0,00
IT	2014IT06RDRP014	62 462 663,24	0,00	62 462 663,24	0,00	62 462 663,24	62 462 663,08	0,16	0,00
IT	2014IT06RDRP015	14 146 131,15	0,00	14 146 131,15	0,00	14 146 131,15	14 173 748,06	- 27 616,91	0,00
IT	2014IT06RDRP016	97 321 953,55	0,00	97 321 953,55	0,00	97 321 953,55	97 323 150,43	- 1 196,88	0,00
IT	2014IT06RDRP017	53 615 791,80	0,00	53 615 791,80	0,00	53 615 791,80	53 674 994,46	- 59 202,66	0,00
IT	2014IT06RDRP018	113 312 697,49	0,00	113 312 697,49	0,00	113 312 697,49	113 340 600,27	- 27 902,78	0,00
IT	2014IT06RDRP019	174 260 030,84	0,00	174 260 030,84	0,00	174 260 030,84	174 596 371,23	- 336 340,39	0,00
IT	2014IT06RDRP020	189 012 946,55	0,00	189 012 946,55	0,00	189 012 946,55	189 354 460,12	- 341 513,57	0,00
IT	2014IT06RDRP021	172 446 891,62	0,00	172 446 891,62	0,00	172 446 891,62	172 632 045,96	- 185 154,34	0,00
LT	2014LT06RDNP001	243 029 559,40	0,00	243 029 559,40	0,00	243 029 559,40	243 030 936,72	- 1 377,32	0,00
LU	2014LU06RDNP001	27 705 892,93	0,00	27 705 892,93	0,00	27 705 892,93	27 613 923,07	0,00	91 969,86
LV	2014LV06RDNP001	111 344 515,62	0,00	111 344 515,62	0,00	111 344 515,62	111 344 515,62	0,00	0,00
MT	2014MT06RDNP001	10 043 022,51	0,00	10 043 022,51	0,00	10 043 022,51	10 043 029,73	- 7,22	0,00
NL	2014NL06RDNP001	126 160 623,78	0,00	126 160 623,78	0,00	126 160 623,78	126 162 845,70	- 2 221,92	0,00
PL	2014PL06RDNP001	1 377 382 844,02	0,00	1 377 382 844,02	0,00	1 377 382 844,02	1 377 387 001,59	- 4 157,57	0,00
PT	2014PT06RDRP001	31 022 126,76	2,73	31 022 129,49	0,00	31 022 129,49	31 022 121,67	7,82	0,00
PT	2014PT06RDRP002	517 451 658,60	0,00	517 451 658,60	0,00	517 451 658,60	517 354 244,54	97 414,06	0,00
PT	2014PT06RDRP003	31 010 517,65	0,00	31 010 517,65	0,00	31 010 517,65	31 002 882,73	7 634,92	0,00
RO	2014RO06RDNP001	1 029 757 902,20	1 439 883,27	1 031 197 785,47	0,00	1 031 197 785,47	1 031 161 921,49	35 863,98	0,00

EM	CCI	Despesas de 2022	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2022	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento (*)	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM	Saldo a liquidar no encerramento do período de programação, por ter sido alcançado o limite de 95 % (**)
SE	2014SE06RDNP001	301 463 151,40	0,00	301 463 151,40	0,00	301 463 151,40	301 839 453,60	- 376 302,20	0,00
SI	2014SI06RDNP001	130 507 941,88	0,00	130 507 941,88	0,00	130 507 941,88	130 508 017,27	- 75,39	0,00
SK	2014SK06RDNP001	146 808 100,25	- 3 140 717,74	143 667 382,51	0,00	143 667 382,51	146 048 085,98	- 2 380 703,47	0,00

(\*) Coluna vi: pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento. Inclui montantes negativos declarados no exercício financeiro de 2022. Estes montantes negativos foram deduzidos dos pagamentos trimestrais aos Estados-Membros em causa, no quarto trimestre de 2022.

(\*\*) O saldo dos pagamentos que tenham alcançado 95 % da participação total do FEADER para um programa de desenvolvimento rural — artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 — é acertado no encerramento do programa.

## Apuramento das contas dos organismos pagadores

## Exercício financeiro de 2022 – FEADER

## Correções em conformidade com o artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013

Estado-Membro	Moeda	Correções relacionadas com o período de programação de 2014-2020		Correções relacionadas com o período de programação de 2007-2013	
		Em moeda nacional	Em EUR	Em moeda nacional	Em EUR
AT	EUR	0,00	0,00	0,00	42 684,69
BE	EUR	0,00	0,00	0,00	893,39
BG	BGN	570 782,27	0,00	3 220 667,20	0,00
CY	EUR	0,00	0,00	0,00	69 743,97
CZ	CZK	12 489,18	0,00	51 636 495,68	0,00
DE	EUR	0,00	162 929,85	0,00	377 694,69
DK	DKK	149 399,60	0,00	16 532,31	0,00
EE	EUR	0,00	15 240,81	0,00	671 576,83
ES	EUR	0,00	23 960,66	0,00	2 652 237,81
FI	EUR	0,00	5 580,55	0,00	137 592,39
FR	EUR	0,00	25 778,47	0,00	158 403,86
EL	EUR	0,00	19 563,48	0,00	791 126,51
HR	HRK	70 564,40	0,00	0,00	0,00
HU	HUF	12 591 826,00	0,00	480 986 237,00	0,00
IE	EUR	0,00	3 860,20	0,00	102 836,72
IT	EUR	0,00	162 721,39	0,00	2 710 330,11
LT	EUR	0,00	0,00	0,00	393 278,00
LU	EUR	0,00	1 102,79	0,00	0,00
LV	EUR	0,00	5 039,79	0,00	215 758,46

Estado-Membro	Moeda	Correções relacionadas com o período de programação de 2014-2020		Correções relacionadas com o período de programação de 2007-2013	
		Em moeda nacional	Em EUR	Em moeda nacional	Em EUR
MT	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00
NL	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00
PL	PLN	265 334,84	0,00	8 002 556,25	0,00
PT	EUR	0,00	939 781,83	0,00	5 440 185,46
RO	RON	44,66	0,00	65 793 664,44	0,00
SE	SEK	10 013,18	0,00	53 600,34	0,00
SI	EUR	0,00	0,00	0,00	724 031,47
SK	EUR	0,00	15 190,29	0,00	1 255 494,75

## ANEXO III

## Apuramento das contas dos organismos pagadores

## Exercício financeiro de 2022 — FEADER

Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento, em conformidade com o artigo 75.º,  
n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013

		Em EUR
	CCI	Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento para o EF 2022
AT	2014AT06RDNP001	0,00
BE	2014BE06RDRP001	0,00
BE	2014BE06RDRP002	0,00
BG	2014BG06RDNP001	0,00
CY	2014CY06RDNP001	43 777,26
CZ	2014CZ06RDNP001	33 469,07
DE	2014DE06RDRN001	0,00
DE	2014DE06RDRP003	0,00
DE	2014DE06RDRP004	0,00
DE	2014DE06RDRP007	0,00
DE	2014DE06RDRP010	0,00
DE	2014DE06RDRP011	0,00
DE	2014DE06RDRP012	0,00
DE	2014DE06RDRP015	0,00
DE	2014DE06RDRP017	0,00
DE	2014DE06RDRP018	6 980,27
DE	2014DE06RDRP019	0,00
DE	2014DE06RDRP020	0,00
DE	2014DE06RDRP021	0,00
DE	2014DE06RDRP023	0,00
DK	2014DK06RDNP001	94 284,66
EE	2014EE06RDNP001	0,00
ES	2014ES06RDNP001	0,00
ES	2014ES06RDRP001	1 029 691,04
ES	2014ES06RDRP002	0,00
ES	2014ES06RDRP003	0,00
ES	2014ES06RDRP004	149 211,96
ES	2014ES06RDRP005	0,00
ES	2014ES06RDRP006	0,00
ES	2014ES06RDRP007	2 326 500,41
ES	2014ES06RDRP008	0,00

	CCI	Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento para o EF 2022
ES	2014ES06RDRP009	0,00
ES	2014ES06RDRP010	0,00
ES	2014ES06RDRP011	0,00
ES	2014ES06RDRP012	311 888,99
ES	2014ES06RDRP013	241 500,94
ES	2014ES06RDRP014	0,00
ES	2014ES06RDRP015	0,00
ES	2014ES06RDRP016	0,00
ES	2014ES06RDRP017	9 792,10
FI	2014FI06RDRP001	0,00
FI	2014FI06RDRP002	0,00
FR	2014FR06RDNP001	0,00
FR	2014FR06RDRN001	0,00
FR	2014FR06RDRP001	147 957,18
FR	2014FR06RDRP002	21 819,01
FR	2014FR06RDRP003	5 662,91
FR	2014FR06RDRP004	0,00
FR	2014FR06RDRP006	0,00
FR	2014FR06RDRP011	4 904,98
FR	2014FR06RDRP021	2 051,35
FR	2014FR06RDRP022	0,00
FR	2014FR06RDRP023	5 370,74
FR	2014FR06RDRP024	0,00
FR	2014FR06RDRP025	0,00
FR	2014FR06RDRP026	0,00
FR	2014FR06RDRP031	119 951,32
FR	2014FR06RDRP041	0,00
FR	2014FR06RDRP042	25 855,69
FR	2014FR06RDRP043	0,00
FR	2014FR06RDRP052	0,00
FR	2014FR06RDRP053	0,00
FR	2014FR06RDRP054	0,00
FR	2014FR06RDRP072	0,00
FR	2014FR06RDRP073	0,00
FR	2014FR06RDRP074	0,00
FR	2014FR06RDRP082	0,00

	CCI	Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento para o EF 2022
FR	2014FR06RDRP083	0,00
FR	2014FR06RDRP091	0,00
FR	2014FR06RDRP093	0,00
FR	2014FR06RDRP094	637 341,66
EL	2014GR06RDNP001	0,00
HR	2014HR06RDNP001	0,00
HU	2014HU06RDNP001	2 402 487,98
IE	2014IE06RDNP001	0,00
IT	2014IT06RDNP001	0,00
IT	2014IT06RDRN001	0,00
IT	2014IT06RDRP001	30 552,99
IT	2014IT06RDRP002	0,00
IT	2014IT06RDRP003	4 558,73
IT	2014IT06RDRP004	0,00
IT	2014IT06RDRP005	0,00
IT	2014IT06RDRP006	0,00
IT	2014IT06RDRP007	0,00
IT	2014IT06RDRP008	22 974,99
IT	2014IT06RDRP009	0,00
IT	2014IT06RDRP010	22 899,34
IT	2014IT06RDRP011	0,00
IT	2014IT06RDRP012	0,00
IT	2014IT06RDRP013	107 853,77
IT	2014IT06RDRP014	0,00
IT	2014IT06RDRP015	17 596,93
IT	2014IT06RDRP016	422 993,64
IT	2014IT06RDRP017	2 267,07
IT	2014IT06RDRP018	8 041,68
IT	2014IT06RDRP019	5 266,72
IT	2014IT06RDRP020	2 473 314,13
IT	2014IT06RDRP021	27 524,83
LT	2014LT06RDNP001	0,00
LU	2014LU06RDNP001	0,00
LV	2014LV06RDNP001	0,00
MT	2014MT06RDNP001	130,26
NL	2014NL06RDNP001	0,00

	CCI	Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento para o EF 2022
PL	2014PL06RDNP001	0,00
PT	2014PT06RDRP001	0,00
PT	2014PT06RDRP002	0,00
PT	2014PT06RDRP003	0,00
RO	2014RO06RDNP001	0,00
SE	2014SE06RDNP001	0,00
SI	2014SI06RDNP001	0,00
SK	2014SK06RDNP001	1 880 434,28